



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

-----EDITAL N.º 197/2019 -----

NUNO RIBEIRO CARAMUJO CANTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO. -----

----- FAZ SABER QUE, em consequência do auto de embargo de obras de construção de um muro e garagem, na Rua João Ramalho, lote 5, Bairro da Boa Esperança, da União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro Jardía, processo registado nesta Câmara Municipal com o n.º C-9/19, cuja proprietária é a Sra. Carla Barros Lourenço, com último domicílio conhecido na Rua Professora Inocência Santos Sousa, n.º 55 - 2.º frente, 2870-727 Atalaia, foi notificado, por via postal, e edital n.º 197/2019, nos seguintes termos: “Relativamente ao processo mencionado em epígrafe, informo V.Ex.ª que na sequência da realização de obras em violação do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, punido pelo artigo 98.º do mesmo diploma, torna-se indispensável que, no prazo de 90 dias (úteis), proceda á regularização dos trabalhos executados, com vista ao seu prosseguimento legal.”. -----

----- Mais se considere notificada do teor do auto de embargo que se anexa ao presente edital, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos legais. -----

----- Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

----- E eu, , Chefe da Divisão de Planeamento do Território e Urbanismo, o subescrevi, -----

-----Paços do Município de Montijo, 22 de novembro de 2019-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA-----





CÂMARA MUNICIPAL MONTIJO

D.P.T.U

CONFERE COM O ORIGINAL

25/11/2019

Luis Filipe

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

AUTO DE EMBARGO DE OBRAS de construção de um muro e garagem

PROCESSO N.º E-9/19

Despacho P.C./ _____

Aos 8 dias do mês de Novembro de dois mil e dezanove, pelas 15.00 horas, nesta Rua João Ramalho, lote 5, Bairro da Boa Esperança, da União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro Jardim, deste concelho, onde eu, Luis Filipe Fernandes, categoria de Assistente Técnico, desta Câmara Municipal, procedi, em cumprimento do Despacho, de 1/11/2019, do Presidente da Câmara, ao **embargo parcial das obras** de muro de vedação e garagem contidas no processo A-32/15, referente à construção de uma moradia, garagem e muro de vedação que a Sr^a. Carla Barros Lourenço, contribuinte nº212987500, com morada na Rua Professora Inocência Santos Sousa, nº55, 2º Frº, 2870-727 Atalaia, estava a levar a efeito em desconformidade com o projeto aprovado, relativamente ao muro de vedação e á sua interceção com a garagem, na obra acima referida, nomeadamente o muro no troço confinante com a via pública apresenta um comprimento de 12.80m, em desacordo com o comprimento de 12.08m, definido no projeto de arquitetura aprovado, o que implica que o muro lateral direito (a Sul) não se encontre devidamente implantado, com as consequentes implicações na implantação da garagem, verifiquei que as mesmas obras estavam a ser executadas em oposição à legalidade e, por consequência, constituem uma infracção prevista e punida pelos artigos nº 98º, nº 1, alínea b) e nº3, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com a actual redacção.

Nestes termos, de acordo com as normas legais aplicáveis e tendo em vista a eventual comprovação de futuras alterações à presente situação da obra, regista-se que o estado actual dos trabalhos em causa é exactamente o seguinte:

O muro de vedação e a garagem encontram-se em fase de tosco, ou seja a estrutura e as alvenarias encontram-se executadas, estando estas por rebocar.

Mais se regista que o EMBARGO pelo facto de não se encontrar ninguém presente na obra após várias deslocações ao local, a quem dar conhecimento do teor do art.º 100º, do DL n.º 555/99, de 16 Dez, (crime de desobediência) bem como do valor da coima aplicável ao caso que, conforme a contra-ordenação praticada, é graduada de € 500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular, e de € 1 500 até € 450 000 no caso de pessoa colectiva (nº 2 do art. 98º do mesmo diploma legal), vai ser elaborado edital para o efeito e notificada a requerente e o diretor técnico da obra.

De tudo foi testemunha presente o Sr. António Manuel Gonçalves de Almeida, Técnico Superior ao serviço desta autarquia.

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 5, do art.º 102º B, do DL n.º 555/99, de 16 Dez, lavrei o presente **AUTO DE EMBARGO**, pelo prazo de -----, pelo que deverá(ão) **suspender de imediato a obra** e não poderá(ão) prosseguir quaisquer trabalhos na mesma sem licença, autorização ou ordem expressa da Câmara Municipal que defina a situação jurídica da obra com carácter definitivo, sob pena de aplicação das sanções previstas na alínea. h) do n.º 1 e no nº 5 do art.º 98º e do art. 100º do DL n.º 555/99, de 16 Dez, bem como no art.º. 348º do Código Penal que implicam a aplicação de coima a graduar de € 1 500 a € 200 000 e o julgamento em processo crime, a que corresponde a pena de prisão até um ano e multa até 120 dias, a decidir em Tribunal Judicial.

O presente auto vai ser assinado pela testemunha e também por mim, embargante, que o subscrevo

O(S) EMBARGADO(S)

O EMBARGANTE



AS TESTEMUNHAS



CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei vários editais do teor retró nos lugares públicos do costume.

Por ser verdade passei a presente certidão que assino.

Montijo

27 de Novembro de 2019

O Funcionário

